



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250415000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
30/04/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por inovação nos processos educacionais, aliada à necessidade de modernização da gestão administrativa e pedagógica, torna indispensável a contratação de serviços especializados em consultoria educacional e no desenvolvimento de projetos pedagógicos. Para a Secretaria de Educação de Nova Russas - CE, a implementação de estratégias atualizadas e eficazes, alinhadas às diretrizes nacionais da educação e às demandas locais, é fundamental para promover a melhoria contínua da qualidade do ensino.

O impacto institucional e social de não atender a essa demanda inclui a interrupção de serviços essenciais para a educação municipal, comprometendo a eficácia dos processos pedagógicos e administrativos. Sem a contratação dos serviços de consultoria educacional e o desenvolvimento de projetos pedagógicos com apoio de um ambiente virtual, a Secretaria não conseguirá cumprir metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, além de potencialmente falhar em alinhar-se com as diretrizes curriculares nacionais e as especificidades locais, como exigido pelos princípios de eficiência e interesse público elencados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a implementação desse serviço, a Secretaria de Educação de Nova Russas busca resultados que incluem a continuidade e otimização administrativa e pedagógica. Além disso, espera-se uma expressiva modernização dos processos internos, gerando melhoria no desempenho e na comunicação entre gestores, docentes e demais profissionais do setor educacional. Tais resultados estão alinhados aos objetivos estratégicos e às metas institucionais da Administração, sendo cruciais para a adequação às demandas contemporâneas da educação.





Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para solucionar os problemas identificados e atingir os objetivos institucionais estabelecidos. Esta medida alinhará a atuação da Secretaria com os princípios da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e promovendo sustentabilidade e eficiência no sistema educacional de Nova Russas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos para os segmentos educacionais, incluindo um ambiente virtual para armazenamento e gerenciamento das atividades administrativas e pedagógicas, é essencial para fortalecer a Secretaria de Educação de Nova Russas-CE na oferta de uma educação pública de qualidade. Esta demanda é reforçada pela necessidade de suporte técnico-pedagógico e otimização dos processos educacionais, além da integração dos setores da secretaria, conforme indicadores de desempenho que apontam para a eficácia na gestão educacional e as metas estratégicas do Plano Municipal de Educação.

Entre os requisitos imprescindíveis estão a implantação de um sistema de gestão educacional com altos padrões de qualidade e desempenho, demandando eficiência em sua integração e suporte técnico contínuo. É necessário que o software utilizado seja parametrizado, instalado e devidamente capacitado para uso, abrangendo a totalidade das unidades educacionais da municipalidade, atendendo padrões mensuráveis de qualidade, como redução de 20% no tempo de acesso a informações estratégicas e incremento de 30% na capacidade de análise e elaboração de projetos pedagógicos. Não se aplicará o uso de catálogo eletrônico de padronização, dado que não há itens atualmente cadastrados que atendam às especificidades exigidas.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é a regra, salvo justificativas técnicas vinculadas a características não conversíveis que possam comprometer a eficiência operacional ou a compatibilidade sistêmica, como interfaces específicas comprovadamente mais eficazes em processos anteriores. O objeto pretendido não se enquadra como bem de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária tabela de referência sobre códigos CATMAT.

A execução eficiente do contrato é imprescindível, presumindo-se a necessidade de garantia e suporte técnico adequados às quantidades previstas, que somarão 38 meses integrados por sistema locado, além de um serviço de implantação fracionado em 38 pontos do município. Os aspectos de sustentabilidade são incorporados, buscando-se soluções que minimizem o impacto ambiental, como a virtualização de processos que reduzam o uso de papel e incentivem o uso de tecnologias de menor consumo de energia, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações





Sustentáveis.

Os requisitos foram definidos com base no Documento de Formalização da Demanda, respaldando-se na Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos arts. 5º e 18, com o objetivo de embasar tecnicamente o levantamento de mercado e guiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, assegurando a aptidão para competição e a aderência às necessidades identificadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na contratação de serviço de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos. O objetivo é prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-a aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, foi analisado que a contratação envolve principalmente a prestação de serviços, incluindo consultoria educacional e o desenvolvimento de um sistema de gestão educacional com ambiente virtual.

A pesquisa de mercado realizou consultas a três fornecedores especializados em soluções educacionais, cujos resultados demonstraram uma faixa de preços variando entre R\$ 900.000,00 e R\$ 1.200.000,00, com prazos de implementação de 6 a 12 meses. Análises de contratações similares por outros órgãos indicaram valores médios na mesma faixa, com uma tendência de contratação através de pregão eletrônico, favorecendo a economia de custos e maior competitividade. Fontes públicas como o Painel de Preços demonstraram que soluções similares têm sido cada vez mais integradas com tecnologias inovadoras, especialmente em plataformas de ensino à distância.

Entre as alternativas identificadas, a locação do sistema se destacou por oferecer flexibilidade e menor custo inicial, enquanto a compra de uma solução integrada poderia garantir maior personalização e controle. Consideraram-se aspectos econômicos, operacionais e jurídicos em comparação às metodologias apresentadas por fornecedores e pelos modelos de aquisição estudados.

Justifica-se a escolha pela locação do sistema de gestão educacional, em conjunto com a consultoria especializada, como a alternativa mais vantajosa. Essa opção se alinha ao 'Resultados Pretendidos', promovendo eficiência e economicidade pelo custo reduzido de propriedade, além de favorecer a continuidade e atualização contínua da tecnologia, fundamental em um setor dinâmico como o educacional. Além disso, a locação oferece flexibilidade operacional e melhor compatibilidade com as diretrizes curriculares e metas educacionais do município.

Recomenda-se, então, seguir com a abordagem de locação e consultoria especializada, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipação da modalidade de licitação.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos, contemplando a criação de um ambiente virtual para armazenamento e gerenciamento das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação de Nova Russas-CE. Esta solução é desenvolvida para fortalecer a atuação da Secretaria em proporcionar uma educação pública de qualidade e alinhada às demandas contemporâneas.

O serviço contratado incluirá a implantação, parametrização, instalação, treinamento e capacitação associados ao sistema de gestão educacional. O ambiente virtual proposto será central para sistematizar informações escolares e otimizar a comunicação e integração entre gestores, professores e outros profissionais da educação. A consultoria especializada auxiliará na elaboração e execução de projetos pedagógicos que se alinhem às diretrizes curriculares nacionais e metas locais, fomentando práticas inovadoras e inclusivas no ensino-aprendizagem.

Portanto, a solução não apenas atende às necessidades da Secretaria de Educação de Nova Russas-CE, mas também cumpre os princípios de eficiência e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Essa contratação reflete a alternativa mais adequada, conforme o Estudo Técnico Preliminar, assegurando que os objetivos definidos e os resultados pretendidos sejam alcançados com qualidade e economicidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SOFTWARE). QUANTIDADE DE PONTOS: 38 – IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SOFTWARE). QUANTIDADE DE PONTOS: 38	38,000	Serviço
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL. QUANTIDADE DE PONTOS: 38	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SOFTWARE). QUANTIDADE DE PONTOS: 38 – IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SOFTWARE). QUANTIDADE DE PONTOS: 38	38,000	Serviço	6.900,00	262.200,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL. QUANTIDADE DE PONTOS: 38	12,000	Mês	95.006,67	1.140.080,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.402.280,04 (um milhão, quatrocentos e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, sugere que o objetivo é ampliar a competitividade, observando o art. 11. Este parcelamento deve ser considerado sempre que for viável e vantajoso para a Administração, sendo tal análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A divisão do objeto da contratação em itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível, especialmente quando analisada à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Além disso, deve-se considerar os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Avaliar a possibilidade de parcelamento nos termos do §2º do art. 40 implica examinar se o mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do objeto contratado. Tal fragmentação pode potencialmente aumentar a competitividade, conforme art. 11, e facilitar o aproveitamento dos mercados locais, levando também a possíveis ganhos logísticos. Portanto, a prévia indicação do processo administrativo para a contratação por lote deve orientar essa análise, devidamente embasada pelas demandas dos setores e revisões técnicas iniciais.

Comparativamente, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Esta opção tende a garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Ademais, a execução integral pode atender à necessidade de padronização de processos e exclusividade de fornecedores, conforme disposto no inciso III. A consolidação nesse caso reduz significativamente os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, assegurando uma execução mais estável e segura.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica consideravelmente a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, isso também traria um aumento considerável na complexidade administrativa, que deve ser cuidadosamente avaliada à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Com base nas análises conduzidas, a recomendação técnica final é pela execução integral, pois esta se alia mais adequadamente aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo maior economicidade e competitividade, conforme





prescrito nos arts. 5º e 11. Esta recomendação também atende aos critérios estipulados no art. 40, oferecendo uma solução que equilibra os interesses da Administração com a eficiência operacional desejada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11. A contratação de serviço de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos, conforme a descrição da necessidade, busca fortalecer a atuação da Secretaria de Educação de Nova Russas-CE diante das demandas contemporâneas.

Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, justificando-se por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais conforme os artigos da referida lei. Esta ausência está sendo abordada por meio de ações corretivas, como a inclusão da necessidade na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associada. Esse alinhamento, ainda que parcial, com medidas corretivas planejadas, visa assegurar a competitividade e a transparência no planejamento, em conformidade com os resultados pretendidos pela Secretaria de Educação de Nova Russas-CE. A transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos são mantidas, enfatizando a contribuição para resultados vantajosos, aproveitando eficiência e economicidade em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos para os segmentos educacionais, com a inclusão de um ambiente virtual, estão centrados na promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preveem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, delineada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', justifica este esforço como base para o termo de referência, consoante ao art. 6º, inciso XXIII, e para a avaliação futura da eficácia da contratação.

Com a implementação da solução contratada, espera-se uma redução significativa de custos operacionais, aumento de eficiência nas atividades administrativas e pedagógicas, assim como uma diminuição substancial de retrabalho causado por processos manuais desintegrados. O ambiente virtual centralizará informações e facilitará a comunicação entre gestores e educadores, otimizando, assim, o consumo de recursos humanos através da racionalização de tarefas e capacitação orientada. Materiais serão melhor aproveitados pela minimização de desperdícios e subutilização, enquanto recursos financeiros serão beneficiados por um potencial ganho de escala,





consolidando a solução como mais competitiva conforme princípios destacados no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, e sustentação na pesquisa de mercado realizada.

Para serviços ou entregas contínuas, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar a implementação e seus efeitos. Este mecanismo será fundamental para mensurar indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, permitindo a comprovação de ganhos estimados e subsidiando o relatório final da contratação. Essa estrutura demonstrará que o dispêndio público contribui para promover eficiência e o uso otimizado dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e sustentando os objetivos institucionais planejados, em conformidade com o art. 11 da mesma lei. Mesmo que a natureza exploratória da solução não permita estimativas suficientemente precisas de imediato, uma justificativa técnica adequada acompanhará todo o processo, alinhada aos padrões de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos.

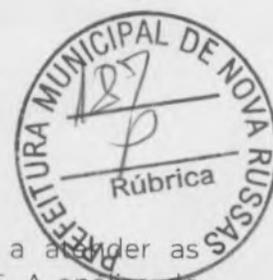
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do serviço de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos





pedagógicos, com a inclusão de um ambiente virtual, destina-se a atender as demandas específicas da Secretaria de Educação de Nova Russas-CE. A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) versus a contratação tradicional revela que ambas as opções possuem características que podem atender ao interesse público, dependendo da situação específica. No contexto da necessidade de centralizar e sistematizar as informações escolares, promovendo maior eficiência na gestão e na tomada de decisões, bem como fortalecendo a comunicação entre gestores, professores e demais profissionais da educação, a contratação tradicional se apresenta como uma possibilidade mais adequada, dado o caráter específico e articulado de melhoria que se deseja atingir com o projeto proposto.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados. Contudo, a natureza especializada e singular da demanda, centrada em um ambiente virtual integrado e em treinamentos específicos para a equipe, não se coaduna com a padronização e repetitividade inerentes ao SRP. Ademais, como não há repetitividade garantida ou frequente para justificar a adesão a registros de preços, a contratação tradicional surge como uma forma de otimizar o processo, garantindo a contratação de um serviço específico para atender à necessidade pontual de desenvolver o sistema de gestão educacional descrito na demanda.

Sob o ponto de vista operativo e jurídico, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, uma contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata e atende de forma mais eficaz às necessidades fixas e definidas exigidas para o projeto pedagógico específico da Secretaria de Educação. Embora o SRP possa ser considerado para futuras contratações frequentes ou recorrentes, baseado no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, no atual cenário a contratação tradicional oferece uma gestão mais direta e focalizada do objeto, promovendo maior eficiência e alinhamento aos resultados pretendidos.

Em conclusão, no contexto atual e considerando as especificidades do objeto de contratação e a ausência de um plano de contratações anual que sugira um uso benéfico do SRP, recomenda-se a adoção de uma contratação tradicional. Esta abordagem é considerada adequada para otimizar o emprego de recursos, assegurar eficiência, agilidade, e atingir a competitividade desejada, ao mesmo tempo garantindo que as diretrizes pedagógicas e operacionais da Secretaria de Educação de Nova Russas-CE sejam plenamente atendidas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação pode trazer vantagens como o somatório de capacidades técnicas e financeiras, o que seria útil em contratações de alta complexidade ou que requeiram múltiplas especialidades, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, para a contratação de serviço de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos para os segmentos educacionais com ambiente virtual para armazenamento e gerenciamento das atividades administrativas e pedagógicas, a análise demonstra que a participação de consórcios pode não ser a mais apropriada. A natureza do objeto, que envolve um





software de gestão educacional com necessidade de implantação, para a contratação e locação contínua, sugere que a simplicidade de gerir um único fornecedor pode ser mais vantajosa, conforme princípio da economicidade no art. 5º.

O critério de economicidade, conforme arts. 5º e 15, aponta que a gestão e fiscalização de consórcios podem aumentar a complexidade administrativa, considerando que cada consorciado deve apresentar compromissos de constituição, criar uma liderança entre as empresas e manter responsabilidade solidária. A economia e simplicidade de ter um único fornecedor responsável podem, assim, ser comprometidas. Além disso, o fornecimento contínuo de um sistema educacional pode ser tipicamente indivisível e, portanto, a divisão de responsabilidades em consórcios poderia gerar riscos à execução eficiente e à segurança jurídica, conforme art. 18, §1º, inciso I.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios na contratação será a abordagem mais adequada para garantir a eficiência e a segurança jurídica, almejando os resultados pretendidos pela Administração Pública. Esta decisão é fundamentada no contexto do ETP e nas condições apresentadas no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, em alinhamento com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

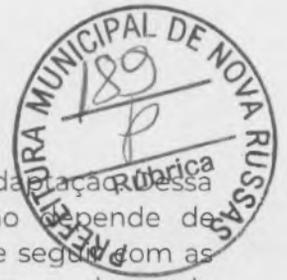
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento de contratações, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir o uso eficiente dos recursos públicos, evitando redundâncias, sobreposições e promovendo sinergias entre diferentes iniciativas da Administração Pública. Contratações correlatas podem ser entendidas como aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução desejada, enquanto as interdependentes são aquelas que necessariamente devem ocorrer em sequência ou simultaneamente para o pleno funcionamento da solução. Esse enfoque analítico visa assegurar que o processo em questão seja integrado de forma eficiente ao contexto mais amplo das atividades administrativas, conforme preconizado nos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao investigar a possibilidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente demanda da Secretaria de Educação de Nova Russas-CE, observou-se a inexistência de contratações em curso ou planejadas que estejam tecnicamente ligadas à implantação e operação do sistema de gestão educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos especificados. Não foram identificados contratos anteriores que precisem ser substituídos ou ajustados no âmbito dessa nova solução. Ademais, verificou-se que os quantitativos e as especificações técnicas desta contratação estão alinhados de forma independente, não havendo dependência de infraestrutura preexistente que exija transições organizadas. A inexistência de um Plano de Contratação Anual ressalta a independência desta demanda específica, sem previsão anterior de serviços correlatos que pudessem influenciar direta ou indiretamente a sua configuração técnica e operacional.

Conforme a análise realizada, conclui-se que esta contratação não requer ajustes em termos de quantitativos ou especificações técnicas além das já delineadas, nem





apresenta contratações correlatas que necessitem de integração ou adaptação dessa forma, ressalta-se a independência da solução proposta, que não depende de elementos prévios como infraestrutura complementar, o que permite seguir com as providências adotando uma abordagem direta e específica para a demanda identificada. Sendo assim, a continuidade do processo deve centrar-se na identificação detalhada dos requisitos e especificações para os próximos passos, como a elaboração do termo de referência, mantendo o foco na eficiência e economicidade, conforme previsto pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de consultoria educacional, desenvolvimento de projetos pedagógicos e implementação de um ambiente virtual para a Secretaria de Educação de Nova Russas – CE devem ser considerados ao longo de todo o ciclo de vida dos serviços e produtos contratados. Entre os impactos identificáveis estão a geração de resíduos eletrônicos, o consumo energético dos sistemas de gestão educacional, e a necessidade de materiais para a capacitação do corpo docente e administrativo, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Com base na "Descrição da Necessidade da Contratação" e no levantamento de mercado, é essencial que o planejamento sustentável seja antecipado (art. 5º), garantindo que tecnologias de baixa emissão de energias e processos otimizados sejam aplicados, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A escolha de soluções sustentáveis para minimizar o impacto técnico no ciclo de vida, como a análise dos ciclos de vida dos sistemas digitais contratados, deve ser detalhada segundo os levantamentos de mercado e demonstrações de vantagem. É recomendável a utilização de tecnologia com selo de eficiência energética, como o Procel A, e a aplicação de práticas de logística reversa para o gerenciamento de resíduos, tais como toners e outros consumíveis tecnológicos, garantindo que todos os elementos tecnológicos adotados possuam um alinhamento com a política de sustentabilidade (art. 12). Custos operacionais também podem ser reduzidos optando por tecnologia de ponta, o que promovido a partir de um planejamento sustentável robusto, deverá permitir, além da eficiência energética, a otimização dos recursos humanos, planejando a manutenção e operação dentro das diretrizes estabelecidas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Adicionalmente, as medidas de mitigação devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, sendo necessárias para garantir uma contratação competitiva e economicamente vantajosa (art. 11). A capacidade administrativa da secretaria para implementar essas medidas deve ser avaliada, bem como a necessidade potencial de um planejamento de licenciamento ambiental, conforme as disposições do art. 18, §1º, inciso XII. Tais medidas mitigadoras são identificadas como essenciais para minimizar efeitos ambientais adversos, otimizar o uso de recursos escassos e atender às expectativas de resultados delineadas, promovendo ampla sustentabilidade e eficiência (art. 5º), enquanto a ausência de impactos ambientais significativos deve ser fundamentada naturalmente por evidências técnicas, particularmente em contextos





de bens de uso imediato, e enfatizando sempre a sustentabilidade e a eficiência.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

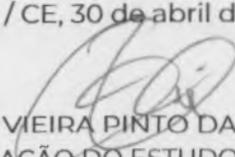
A contratação de serviço de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos para a Secretaria de Educação de Nova Russas-CE revela-se viável e vantajosa, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos abordados no Estudo Técnico Preliminar. O estudo de mercado revelou que a implementação de um ambiente virtual para gerenciamento educacional proporcionará maior eficiência à administração escolar e melhorará a integração entre os diversos setores educacionais, condição essencial para atender à demanda estratégica identificada, de acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos legais e os princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos neste planejamento, refletindo a necessidade pública da contratação proposta e seu alinhamento com as diretrizes curriculares e as metas do Plano Municipal de Educação. A pesquisa de mercado indicou eficiência potencial e economicidade na proposta em comparação com soluções vigentes, com a contratação do software de gestão educativa em condições que otimizam o uso dos recursos públicos.

A proposta visa também garantir vantajosidade, apresentando solução técnica para o desafio identificado, o que está em consonância com os objetivos do processo licitatório orientados pelo art. 11 da Lei. A análise dos resultados pretendidos e a estimativa de quantidades vinculam-se adequadamente à demanda mapeada, consolidando um cenário em que as condições são favoráveis à execução da contratação em tese, com mitigação de riscos adequadamente prevista ao longo do processo.

Conforme a obrigatoriedade disposta no art. 18, §1º, inciso XIII, e o direcionamento do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, recomenda-se a realização do processo licitatório conforme planejado, reiterando que o contexto, a eficiência e a vantajosidade demonstradas suportam a decisão administrativa, devendo qualquer insuficiência ou necessidade de ajuste no planejamento ser devidamente justificada e sanada previamente. Assim, a contratação deve seguir o rito proposto, com forte recomendação de continuação após eventuais ajustes necessários perante novas informações ou condições do mercado.

Nova Russas / CE, 30 de abril de 2025


GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

